



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

LEI 1.770 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO

Data: 18 / 12 / 2017

3857-9 Bruno Silva Mello Figueiredo
Prefeito Municipal

“Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidade sem fins lucrativos, e contem outras providencias”.

O Município de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às entidades ou instituições.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visaram a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva a população do Município de Itanhomi.

Art. 3º - A entidade ou instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para concessão de benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinada à entidade ou instituição sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I. atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por lei como entidade pública;
- VI. não possuir débitos junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. apresentar o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VIII. parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;
- IX. existir recursos orçamentários e financeiros;
- X. celebrar o respectivo convênio e publicação do extrato no Diário Oficial.


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Art. 5º - O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - A destinação de Recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária nas dotações seguintes, podendo sofrer alterações nos valores, através de créditos adicionais:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM	02.03.01.04.122.0000.7003 - 3.3.70.41.00	14.000,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	02.03.01.04.122.0000.7003 - 3.3.70.41.00	9.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRC.TURIST.TRILHAS DO RIO DOCE	02.03.01.04.122.0000.7003 - 3.3.70.41.00	4.800,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEDIO RIO DOCE - ARDOCE	02.03.01.04.122.0000.7003 - 3.3.70.41.00	48.200,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE ITANHOMI	02.06.01.10.302.0015.2081 - 3.3.50.73.00	1.106.811,77
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIO DOCE - CISDOCE	02.06.01.10.122.0015.2075 - 3.1.71.70.00 02.06.01.10.122.0015.2075 - 3.3.71.70.00 02.06.01.10.302.0015.2076 - 3.1.71.70.00 02.06.01.10.302.0015.2076 - 3.3.71.70.00	109.352,56
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE	02.06.01.10.302.0015.2077 - 3.1.71.70.00 02.06.01.10.302.0015.2077 - 3.3.71.70.00	20.010,28
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG	02.08.01.20.606.0000.7014 - 3.3.70.41.00	113.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DA GUARDA MIRIM DE ITANHOMI	02.12.01.08.244.0032.2082 - 3.3.50.43.00	70.000,00


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MEDIO RIO DOCE - CIMDOCE	02.11.01.18.541.0023.2088 – 3.1.71.70.00 02.11.01.18.541.0023.2088 – 3.3.71.70.00	7.500,00
--	--	-----------------

Art. 9º - As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - As entidades ou instituições privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos **constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.**

Parágrafo Único – O Prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

Art. 12º – Revogam –se as disposições em contrario.

Itanhomi, MG, 13 de dezembro de 2017.

Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal

Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal